



PROTOKOLU
Nº 913 / 2020
DATA: 11 / 03 / 2020
Ass: *Joana F. Cruz*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 22 /2020

**INDICA AO PODER EXECUTIVO A
CONSTRUÇÃO DE UM CMEI
(CENTRO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL) NO BAIRRO
SERRA DOURADA III**

Art. 1º - Fica determinado ao poder executivo, a implantação de um CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) para atender aos moradores do bairro Serra Dourada III no município de Serra.

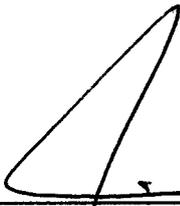
Art. 2º - O executivo valendo-se de suas atribuições e prerrogativas poderá em qualquer tempo promover parcerias com o governo, bem com empresas privadas para fazer valer esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dotará a unidade escolar ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 10 de Março de 2020.


 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Fábio de Souza Rosa
Vereador

FABÃO DA HABITAÇÃO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A educação infantil é a base para uma boa educação e formação do caráter. O brincar, educar e cuidar fazem parte da rotina, despertando a criatividade e a autonomia das crianças.

Essa fase estudantil foi ampliada a partir da lei de diretrizes de bases da educação (LDB) de 1996 onde compõe a educação básica de ensino, (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio).

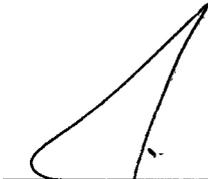
Diante do exposto, este projeto indicativo se faz necessário pois no bairro Serra Dourada III não há um CMEI que atenda esta modalidade, ou seja educação infantil, deixando as crianças sem disponibilidade de vagas entrando numa fila de espera, onde demoram a ser chamados ou não são chamados.

Os bairros adjacentes como, Serra Dourada I, Serra Dourada II e Novo Porto Canoa possuem CMEI'S mas não conseguem atender as necessidades de vagas das crianças de Serra Dourada III. Vale ressaltar que no bairro Novo Porto Canoa existem dois CMEI'S, não atendendo com prioridade as crianças de Serra Dourada III, se tratando de um bairro tão próximo ao mesmo.

Para efeito de sugestão, este CMEI poderia ser construído em uma área que já foi utilizada pela Prefeitura Municipal da Serra, como escola de Ensino Fundamental, situado na rua Parari nº29, Serra Dourada III, em forma de concessão como forma de aluguel firmado junto a prefeitura ao locatário. Como este EMEF não funciona mais neste local, poderia ser utilizado da mesma forma, porém como CMEI.

Os CMEI'S disponíveis não tem suprido a necessidade de vagas e a comunidade de Serra Dourada III é a que mais sofre com isso, por não ter um CMEI que atenda com prioridade as crianças do seu bairro.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.


 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Fábio de Souza Rosa
Vereador

FABÃO DA HABITAÇÃO
VEREADOR